

| | | | |
|---|--------|--|--------------|
| | | juros - Corredor Leste-Oeste | 5.491.000,00 |
| 25.250.3.2.90.21.00.28.844.0000.0029.01 | 1039-6 | Pagamento de dívida, encargos e juros - PTU | 330.000,00 |
| 25.250.3.2.90.21.00.28.844.0000.0038.01 | 1040-1 | Pagamento de dívida, encargos e juros - PTU 2 | 1.900.000,00 |
| 25.250.3.2.90.22.00.28.843.0000.0011.01 | 1043-5 | Pagamento de dívida, encargos e juros - PRODURB | 4.500,00 |
| 25.250.3.2.90.22.00.28.843.0000.0019.01 | 1044-3 | Pagamento de dívida, encargos e juros - PAC | 1.480.000,00 |
| 25.250.4.6.90.71.00.28.843.0000.0011.01 | 1100-9 | Pagamento de dívida, encargos e juros - PRODURB | 1.110.000,00 |
| 25.250.4.6.90.71.00.28.843.0000.0019.01 | 1102-5 | Pagamento de dívida, encargos e juros - PAC | 5.000.000,00 |
| 25.250.4.6.90.71.00.28.843.0000.0020.01 | 1103-3 | Pagamento de dívida, encargos e juros - PAC 2 | 903.000,00 |
| 25.250.4.6.90.71.00.28.843.0000.0023.01 | 1106-7 | Pagamento de dívida, encargos e juros - CPAC | 20.000,00 |
| 38.383.4.4.90.52.00.18.541.0006.1043.03 | 1732-2 | Fomento da educação ambiental | 1.000,00 |
| 39.395.3.3.90.93.00.04.122.0025.2071.01 | 1867-9 | Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade | 31.900,00 |

II - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 8207 - BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADUNICO, chave BLGIGD, código de aplicação 05.500.00067, conta corrente 59.916-6, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

III - Excesso de arrecadação, chave PROGBASI, código de aplicação 02.500.00072, conta corrente 60.677-4, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 17.359,34 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

IV - Excesso de arrecadação, chave SIGTVMSD, código de aplicação 5.800.00002, conta corrente 65.141-9, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 12.700,00 (doze mil, setecentos reais)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,
13 de agosto de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.240, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a alteração do art. 2º do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020; acrescenta novos protocolos ao anexo único do Decreto nº 21.197, de 2020; e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do retorno das atividades econômicas em sintonia com as deliberações do Estado de São Paulo (reclassificação de São Bernardo do Campo como "fase amarela" do "Plano São Paulo"), **DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

XXII – Academias, estúdios e escolas de dança;

....." (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao anexo único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, os protocolos que seguem anexos ao presente diploma.

Art. 3º Fica alterado no anexo único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, o protocolo sanitário de academias de esportes e de qualquer natureza, conforme texto que segue anexo ao presente diploma.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
13 de agosto de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária de Chefia de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.240, DE 13 DE AGOSTO DE 2020)

ACADEMIAS, ESTÚDIOS E ESCOLAS DE DANÇA

PROTOCOLO SANITÁRIO E OUTRAS CONDIÇÕES

Diretrizes Gerais:

Considerando que a formação, qualificação e o treinamento profissional em diversas áreas atende estrategicamente um dos principais pilares do programa de Flexibilização Econômica de São Bernardo para o enfrentamento da Covid-19 que é a questão da Empregabilidade;

Considerando que os cursos livres não regulados foram considerados, em 13 de julho de 2020, pelo Plano São Paulo, como atividade enquadrada no setor de Prestação de Serviços;

- Fica autorizado a retomada das aulas presenciais em Academias, Estúdios e Escolas de Dança a partir do dia 14 de agosto de 2020, com exceção das danças com contato físico entre alunos (as) ou professor(a) e aluno(a), mediante o cumprimento do seguinte protocolo sanitário e outras condições;

- Este protocolo se aplica também ao corpo docente e colaboradores das instituições de ensino diretamente relacionadas à essas atividades;

- Horário reduzido de 6 (seis) horas diárias que deverão ser definidos pelo próprio estabelecimento, com limite até as 23h00, de segunda-feira à domingo;

- As instituições poderão retomar as atividades com 35% (trinta e cinco por cento) da totalidade de alunos matriculados por turma, a partir de 12 (doze) anos de idade;

- A entrada nos estabelecimentos deve ficar restrita aos alunos, devendo os pais e/ou responsáveis deixá-los na entrada e buscá-los ao final da aula;

- É obrigatório a utilização de máscaras de proteção facial e demais EPIs à todos os envolvidos durante o período das aulas presenciais, bem como durante a permanência nas dependências da entidade;

- Deverá ser efetivada a aferição de temperatura de todos os colaboradores e alunos através de termômetro digital infravermelho (de testa) na entrada, e em caso de alteração na temperatura corporal acima de 37,8°C será o aluno impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de retornar à sua casa e procurar um Posto de Saúde;

- Os calçados devem ser higienizados na entrada do estabelecimento através da utilização de tapetes especiais desinfetantes, que deverão ser guardados em sacolas plásticas apropriadas dentro de suas próprias mochilas ou armários, e não utilizados na prática das aulas;

- Disponibilizar solução em álcool gel 70°, preferencialmente em forma de display tipo pedaleira aos usuários em locais visíveis na entrada e naqueles estratégicos comuns de livre circulação;

- Antes da reabertura das aulas deverá ser realizado um completo programa de sanitização nas instalações e higienização nos espaços de atividades práticas;

- Recomenda-se que os professores e alunos venham trocados de suas residências e quando em aula deverão permanecer abertos observando-se os cabelos presos;

- Cada professor e aluno deverá somente utilizar o seu próprio tapete de yoga, quando for o caso;

- No intervalo entre as aulas, deverá ser realizado uma completa higienização e desinfecção do ambiente, dos equipamentos e barras de utilização individuais e comuns. Para atendimento deste procedimento o intervalo entre as aulas deverá ser no mínimo de 30 (trinta) minutos;

- Intensificar a higienização de banheiros e vestiários, desativando a utilização dos chuveiros e só permitindo o seu uso quando em condições sanitárias adequadas às recomendações especiais durante a quarentena;

- Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público e na medida do possível os acessos biométricos devem ser desativados;

- É obrigatório o acesso a pia lavatório, com insumos de higienização das mãos (água fluente, sabão, álcool gel 70° e toalhas descartáveis) aos funcionários e usuários em locais acessíveis e visíveis;

- Cumprir o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, inclusive com a sinalização das barras e pisos;

- Restaurantes, bares e lanchonetes localizados nas dependências dos estabelecimentos poderão permanecer abertos observando-se os parâmetros estabelecidos no Plano SP e no Decreto Municipal nº 21.197, de 3 de julho de 2020;

- Nos refeitórios e cantinas deve-se garantir o distanciamento de 1,5 metro nas filas e proibir aglomeração nos balcões, utilizando sinalização no piso;

- Outros serviços eventualmente disponibilizados nas academias e/ou escolas de dança tais como Salões de Beleza, Centros de Saúde, Depilação e Estética, deverão seguir os protocolos específicos estabelecidos para cada atividade;

- Deverá ser controlado o fluxo de utilização dos sanitários e vestiários das academias e/ou escolas de dança de modo a impedir a aglomeração de pessoas;

- Somente será permitido a utilização de bebedouros nos estabelecimentos para enchimento de suas próprias garrafas, ficando proibido a utilização de copos descartáveis, a fim de evitar focos de contaminação do vírus COVID-19;

- Realizar reuniões e treinamento dos funcionários diretos e terceirizados nos estabelecimentos para revisar as novas diretrizes e procedimentos de trabalho, no primeiro dia da reabertura das atividades, e reciclar na mudança de fases conforme o "Plano São Paulo";

- Implantar meios de comunicação eficazes e acessíveis à todos os colaboradores e alunos contendo orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, nos locais públicos e no convívio social sobre as regras estabelecidas neste Protocolo Sanitário;

- Recomenda-se que todos os colaboradores, professores e alunos realizem os testes para COVID-19;

- Os estabelecimentos de ensino de que trata este Decreto divulgarão aos seus colaboradores, alunos e clientes através de todas as plataformas de comunicação disponíveis os protocolos sanitários ora efetivamente adotados, bem como deverão assegurar a sua observância.

- As regras estabelecidas neste protocolo, poderão ser revistas pelo Poder Público Municipal de forma parcial ou mesmo revogadas integralmente, a qualquer momento segundo recomendações das autoridades sanitárias, mudança de fase no Plano SP, ou outras deliberações necessárias; e

- Este protocolo não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas ao controle da pandemia do vírus COVID-19.

PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ATENDE BEM

DIRETRIZES GERAIS:

- Fica autorizada a reabertura dos Postos do ATENDE BEM a partir de 19 de agosto de 2020 (quarta-feira) conforme baixo:

Unidade Assunção – de segunda à sexta-feira, 10h00 às 16h00;

Unidade Alvarenga - de segunda à sexta-feira, 10h00 às 16h00;

Unidade Riacho Grande - de segunda à sexta-feira, 10h00 às 16h00;

Unidade Rudge Ramos - de segunda à sexta-feira, das 10h00 às 16h00;

Unidade Atende Bem Central, localizada no Poupatempo - de segunda à sexta-feira, das 7h00 às 19h00 e das 7h00 às 13h00 aos sábados;

- Os Postos do PROCON, ESPAÇO OPINIÃO E JUNTA MILITAR localizados dentro do POUPATEMPO, também retornarão as atividades a partir de 19 de agosto de 2020 e seguirão os mesmos horários das Unidades do Atende Bem e este protocolo sanitário;

- A abertura das UNIDADES DO ATENDE BEM será reduzida em até 30% (trinta por cento) da sua capacidade máxima declarada no AVCB dos Bombeiros cujo controle será realizado na sua portaria;

- O atendimento em todas as UNIDADES DO ATENDE BEM será realizado exclusivamente através de agendamento prévio, através dos seguintes canais:
- portal da Prefeitura, clicar no banner guia de serviços e depois no botão "agendamento prévio" ou através do endereço eletrônico:
<https://guiadeservicos.saobernardo.sp.gov.br/guia-de-servicos>
através dos telefones 0800-7708156 ou 2630-4650.
- Após o registro da intenção de agendamento pelos canais acima, o cidadão receberá um telefonema de um funcionário do ATENDE BEM para orientar, preferencialmente, na realização dos serviços online e, caso o serviço não esteja disponível nessa forma, será realizado o agendamento para o atendimento presencial.
- Ressaltamos, que no período da pandemia, todos os serviços da Prefeitura se tornaram digitais e que a maioria se encontra disponível pelo site www.saobernardo.sp.gov.br
- Obrigatório a utilização de máscaras pelos colaboradores e público frequentadores a partir de 2 (dois) anos de idade, para adentrar e permanecer em qualquer localidade das UNIDADES DO ATENDE BEM, principalmente quando em áreas comuns;
- Será efetivada a aferição de temperatura de todos os colaboradores e frequentadores através de termômetro digital infravermelho (de testa) na entrada das UNIDADES DO ATENDE BEM, e em caso de alteração na temperatura corporal acima de 37,8°C será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;
- Deve-se evitar aglomerações de qualquer natureza, inclusive nas entradas das UNIDADES DO ATENDE BEM;
- Limpeza, Higiene e Distanciamento
- Antes da reabertura das UNIDADES DO ATENDE BEM será realizado um programa de sanitização nas instalações, limpeza e higiene nos equipamentos;
- Intensificar a limpeza de banheiros das UNIDADES DO ATENDE BEM e só permitir o seu uso em condições sanitárias adequadas às recomendações especiais durante a quarentena;
- Será disponibilizado solução em álcool gel 70° aos funcionários e frequentadores das UNIDADES DO ATENDE BEM, em locais visíveis na entrada e naqueles estratégicos, comuns de livre circulação;
- Deverá ser observado um distanciamento entre todos os frequentadores das UNIDADES DO ATENDE BEM não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), evitando-se filas e aglomerações;
- No refeitório de colaboradores localizados nas dependências das UNIDADES DO ATENDE BEM, deverá ser adotado os mesmos cuidados e parâmetros estabelecidos no Plano São Paulo e Protocolos Sanitários editados no Decreto Municipal nº 21.197, de 3 de julho de 2020, para a fase Amarela adotado para Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares;
- É obrigatório o acesso a pia lavatório, com insumos de higienização das mãos (água fluente, sabão, álcool gel 70° e toalhas descartáveis) aos funcionários e usuários das UNIDADES DO ATENDE BEM em locais acessíveis e visíveis;
- Deverá ser controlado o fluxo de utilização dos sanitários e vestiários localizados das UNIDADES ATENDE BEM, de modo a impedir a aglomeração de pessoas;
- Não será permitido a utilização de bebedouros nas UNIDADES DO ATENDE BEM, a fim de evitar focos de contaminação do vírus COVID-19, devendo o usuário portar a sua própria garrafa;
- Realizar reuniões e treinamento dos funcionários diretos e terceirizados das UNIDADES DO ATENDE BEM para revisar as novas diretrizes e procedimentos de trabalho, no primeiro dia da reabertura das atividades, e reciclar no seguimento ou mudança de fases conforme o "Plano São Paulo";
- Implantar meios de comunicação eficazes e acessíveis à todos os funcionários e frequentadores nas UNIDADES DO ATENDE BEM contendo orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, nos locais públicos e no convívio familiar e social sobre as regras estabelecidas neste Protocolo Sanitário;
- As regras estabelecidas neste protocolo, poderão ser revistas pelo Poder Público Municipal de forma parcial ou mesmo revogadas integralmente a qualquer momento, segundo recomendações das autoridades sanitárias, mudança de fase no Plano SP ou outras deliberações necessárias; e
- Este protocolo não elimina as demais condições sanitárias estabelecidas ao controle da pandemia do vírus COVID-19.